



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA



Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima.
(Art. 6º/Decreto Nº 8122-E / 12 de julho de 2007)

Versão revisada
Aprovada na Primeira Reunião, ocorrida em 19/04/2016 – Biênio 2016/2017

Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista – RR
CEP 69.306-665
TELEFONE: 095 2121 – 9190
Gab.femarh@gmail.com



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



C E R H – RR
Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado
de Roraima.

(Art. 6º/Decreto Nº 8122-E / 12 de julho de 2007)

Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima.
(Art. 6º/Decreto Nº 8122-E / 12 de julho de 2007)

O Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 547, de 24 de junho de 2006 e regulamentado pelo Decreto Nº 8.122 – E DE 12 DE JULHO DE 2007 é órgão colegiado no âmbito da Fundação Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com atribuições normativas e deliberativas, tendo a área de abrangência, os corpos d’água de domínio estadual.



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- I – promover a articulação do planejamento dos Recursos Hídricos com os planejamentos nacionais, municipais e de setores usuários;
- II – deliberar sobre projetos de aproveitamento dos Recursos Hídricos, cujas repercussões ultrapassem a área de atuação de um Comitê de Bacia Hidrográfica;
- III – deliberar sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- IV – estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- V – exercer funções normativas e deliberativas relativas à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- VI – aprovar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VII – aprovar os critérios e normas relativas à cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos;
- VIII – aprovar os critérios relativos à outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos;
- IX – aprovar os critérios e normas relativos ao rateio, entre beneficiados, dos custos das obras e serviços de usos múltiplos dos Recursos Hídricos, do interesse comum ou coletivo;
- X – aprovar os relatórios bienais sobre a situação dos Recursos Hídricos no Estado de Roraima, a ser divulgado à sociedade;
- XI – estabelecer os critérios e normas relativos à criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XII – aprovar as propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos internos;
- XIII – encaminhar ao Poder Executivo do Estado, as propostas de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XIV – decidir, em última instância administrativa, os conflitos sobre os usos das águas de domínio do estado;
- XV – aprovar e promover programas estaduais de capacitação, desenvolvimento tecnológico e educação ambiental focada em gestão dos Recursos Hídricos;
- XVI – aprovar os critérios e normas referentes ao armazenamento de Recursos Hídricos em reservatórios artificiais;
- XVII – deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos dos Fundos Estadual de Recursos Hídricos – FERH.



Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I
Da Estrutura

Art. 3º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas;

§ 1º - Vinculam – se, ainda, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacias Hidrográficas;

§ 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos oferecerá subsídio e prestará assistência técnica necessária à organização, composição e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

§ 3º - A composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá ser revisada após dois anos, contados a partir da publicação deste Decreto;

§ 4º - Ocorrendo a extinção de qualquer órgão ou instituição que compõe o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o Poder Executivo do Estado, através do Decreto, complementará sua composição;

§ 5º - Caberá à Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, promover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme estabelecido no art. 45 da Lei 547, de 23 de junho de 2006;

§ 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante resolução, poderá constituir câmaras técnicas, em caráter permanente ou temporário.

Subseção I
DA PRESIDENCIA

Art. 4º - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será o titular do órgão ambiental do Estado ou outra instituição com competência específica, quando criada.

§ 1º - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído nas suas faltas e impedimentos, por representante eleito entre as instituições não governamentais, e na ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso no âmbito do colegiado;

§ 2º - Ao Presidente do CERH cabe:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, o voto de qualidade;

II – ordenar o uso da palavra;



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



- III – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- VI – dar posse aos membros do Plenário;
- VII – assinar atas aprovadas nas reuniões;
- VIII – assinar os termos de posse dos membros do Conselho;
- IX – encaminhar ao Poder Executivo do Estado, as deliberações do CERH, cuja formalização dependa de ato do mesmo;
- X – delegar competências;
- XI – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII – propor ao Plenário solução para os casos omissos neste Regimento;
- XIII – em caso de empate nas votações e deliberações, terá o voto de qualidade.

Subseção II
DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será integrado por:

I – um representante de Órgãos Públicos Estaduais e Federais, com atuação na área de Recursos Hídricos, de cada um dos Órgãos:

- a) Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 1
- b) Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN; 2
- c) Secretaria de Estado da Saúde – SESA; 3
- d) Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA; 4
- e) Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais – CPRM; 5
- f) Companhia de Água e Esgotos de Roraima – CAER; 6
- g) Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; 7
- h) Universidade Federal de Roraima – UFRR; 8
- i) Universidade Estadual de Roraima – UERR; 9

II – um representante do poder executivo municipal, eleito em comum acordo dos prefeitos dos municípios; 10

III – três representantes de entidade de classes ligadas ao setor hídrico, sendo:

- a) Um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; 11
- b) Um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER; 12



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



- c) Um representante indicado pela Federação da Agricultura do Estado de Roraima – FAER; 13

IV – quatro representantes dos usuários dos Recursos Hídricos, sendo:

- a) Um representante eleito do setor de serviços afins (turismo, pesca esportiva, entre outras); 14
- b) Um representante eleito entre o setor agropecuário; 15
- c) Um representante eleito entre as Associações de Moradores de Bairros; 16
- d) Um representante eleito pelo setor pesqueiro e Colônia de Pesca; 17

V – um representante eleito das Organizações Não Governamentais – ONG’s com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de dois anos de existência legal; 18

§ 1º - As instituições dos Poderes Público Estadual e Federal, citadas no inciso I, são membros natos do CERH e deverão estar representadas, preferencialmente, por técnicos ligados aos recursos hídricos, indicados pelos titulares das respectivas pastas;

§ 2º - O número de representante dos Poderes Públicos mencionados nos incisos I e II deste artigo não poderá exercer a metade mais um do total de membros;

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso IV e V do capítulo deste artigo, e seus suplentes, serão indicados, mediante assembleia com regime em ata;

§ 4º - Os representantes titulares e suplentes das associações de classe, citados no inciso III, serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas;

§ 5º - É vedado a uma pessoa acumular duas ou mais representações no Plenário do CERH.

Art. 6º- Os Conselheiros representantes, cada um com seu respectivo suplente, terão mandato de dois anos, permitido a recondução e serão nomeados pelo Poder Executivo do Estado após indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, ao Presidente do CERH, competindo-lhes o seguinte:

I – participar e votar nas reuniões plenárias;

II – relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudos ou deliberação, inclusive pedir vistas de processos;

IV – desempenhar outras atividades que lhes decorram das disposições deste Regimento ou que lhes forem atribuídas pelos órgãos do CERH;

V – zelar permanentemente, pelo respeito e proteção aos recursos hídricos estaduais, dada a função social que revestem;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, bem como reuniões extraordinárias.



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



Parágrafo Único - A escolha dos representantes aludidos no artigo 5º deverá ser realizada no último semestre do biênio em exercício, na forma definitiva por este Regimento.

Art. 7º - Os representantes titulares e suplentes deverão encaminhar à Secretaria Executiva, antes da primeira reunião do biênio, para qual foram designados, na forma definitiva por este Regimento.

Parágrafo Único – As instituições que integram o CERH serão representadas, no Plenário exclusivamente por seus representantes titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos reunir-se-á em sessão pública, inicialmente em primeira chamada com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros ou em segunda chamada com no mínimo 30% dos representantes, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Cada Conselheiro titular terá direito a um voto sendo que, em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares e terão sempre direito a voz, mesmo quando presente os Conselheiros titulares.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros só poderá ser suspenso ou extinto por decisão do dirigente máximo do órgão representado, *ex officio* ou a requerimento da maioria absoluta do colegiado, que deliberará a este propósito no caso de reiterado desentendimento às incumbências previstas neste Regimento Interno, assegurando ao Conselheiro em questão, o direito de ampla defesa.

§ 1º - O Conselheiro que deixar de comparecer e que não for representado pelo suplente em duas reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, sem justificativas escrita em até 24 horas após a realização da reunião, perderá automaticamente o mandato, efetivando-se neste caso o suplente como titular, que complementará o restante do mandato, juntamente com a indicação de novo suplente respeitando-se todo o tramite legal.

§ 2º - Em caso de vacância incumbirá à Presidência solicitar à Entidade ou Órgão competente a designação do sucessor do Conselho ou suplente.

§ 3º - Os membros da CERH – RR, tomarão posse, perante o Presidente na primeira reunião do colegiado que se realizará após as respectivas nomeações.



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



Art. 10º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - A convocação para a reunião ordinária, será feita com quinze dias de antecedência e para reunião extraordinária, com cinco dias de antecedência;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da capital do Estado, sempre que razões superiores assim o exigem, por decisão do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

§ 3º - Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

§ 4º - Os representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes no inciso IV e V do Art. 5º deste Regimento Interno, poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia pagas à conta de recursos orçamentários da FEMARH/RR.

Art. 11º - A Secretaria Executiva do CERH deverá encaminhar aos Conselheiros titulares e suplentes e aos Presidentes das Câmaras Técnicas em funcionamento, juntamente com a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CERH, incluindo a ata da reunião anterior e cópia das resoluções nela aprovadas, pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, instituições convidadas, propostas de resoluções e moções a serem aprovadas, mediante confirmação de recebimento por parte de Conselheiro convocado por meio eletrônico, telefônico e/ou documental.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas definidas pelo Presidente, nas quais deverão constar necessariamente:

- I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III – Deliberação;
- IV – Assuntos Gerais;

Parágrafo Único - Nas reuniões, as matérias deliberativas terão procedência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

Art. 13º - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro e constituir-se-á de:

- I – Proposta da Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho; ou
- II – Moção – quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática dos recursos hídricos.



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



§ 1º - A matéria de que trata este artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme ardem cronológica de sua apresentação;

§ 2º - As propostas de Resolução, antes de serem submetidas à deliberação do CERH, deverão ser analisadas pelas Câmaras Técnicas competentes, bem como verificada sua compatibilidade jurídica pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais, com base em parecer da Assessoria Jurídica da FEMRH;

§ 3º - As propostas de Resoluções que representem despesas deverão indicar a fonte de respectiva receita;

§ 4º - As Resoluções e Moções serão datadas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las e indexá-las.

Art. 14 – É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista devidamente justificada, de matéria, ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro fizer pedido de vista, o prazo para análise estabelecido pelo Presidente, deverá ser utilizado o mesmo;

§ 2º - A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente ao prazo estabelecido pelo Presidente, acompanhada de parecer (es) do (s) requerente (s) do pedido de vista ou do autor da matéria;

§ 3º - As propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista ou do autor da matéria;

§ 4º - Os pedidos de vista não serão considerados após o início de votação da matéria;

Art. 15 – As Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo Presidente do CERH, no prazo mínimo de dez dias úteis, e publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – O Presidente do CERH poderá adiar em caráter excepcional a publicação de qualquer matéria aprovada pelo Plenário, caso se constate equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na próxima reunião plenária, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 16 – A atas das reuniões do CERH deverão ser aprovadas pelo Plenário assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único – Das atas da reunião do CERH far-se-ão extratos, aprovados e assinados pelo Presidente do CERH, a serem publicados no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



Art. 17 - O Presidente do CERH poderá convidar especialistas ou representantes e dirigentes de órgãos e entidades diretamente interessados em assuntos que estejam sendo objeto de análise no Conselho a participarem das reuniões.

Parágrafo Único – Os convidados do CERH poderão fazer uso da palavra, desde que franqueados por um Conselheiro, mas não terão hipótese alguma, direito a voto.

Art. 18 – A participação no CERH, não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 19 – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, será exercida pela Diretoria de Recursos Hídricos – DRHI/FEMARH.

Art. 20 – A Secretaria do Conselho Estadual de Recursos Hídricos compete:

- I – coordenar a atualização sempre que necessário o Plano Estadual de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II – fomentar a captação de recursos para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionando e coordenando sua aplicação;
- III – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos critérios de prioridades para investimento na área de Recursos Hídricos no Estado, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas;
- IV – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- V – instruir os expedientes provenientes dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VI – coordenar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
- VII – coordenar a elaboração dos programas estaduais de capacitação, desenvolvimento tecnológico e educação ambiental focada em Gestão de Recursos Hídricos.

Art. 21 – O Secretário Executivo do CERH, será o Diretor da DRHI, a quem cabe:

- I – submeter à apreciação do Plenário, propostas de diretrizes e normas para o gerenciamento dos recursos hídricos que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas;
- II – encaminhar à Presidência proposta de pauta para as reuniões do Plenário;
- III – remeter às Câmaras Técnicas;
- IV – cumprir e fazer cumprir a atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- V – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VI – encaminhar e publicar as decisões emanadas do Plenário;
- VII – encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;



VIII – executar atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Seção VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá criar Câmaras Técnicas de acordo com a demanda de assuntos relativos aos recursos hídricos.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do CERH, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo, um terço dos Conselheiros, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, objetivos, funcionamento, composição, prazo de instalação e prazo de duração, quando for o caso, considerado o disposto no artigo 11 deste Regimento;

§ 2º - O CERH aprovará a criação da Câmara Técnica por voto da maioria simples dos presentes, observando o quórum da reunião do Plenário.

Art. 23 – As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assunto de sua competência.

Parágrafo Único – Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros.

Art. 24 – As Câmaras Técnicas serão constituídas por no mínimo de 03 (três) membros que poderão ser os Conselheiros titulares ou suplentes.

§ 1º - Consultorias *Ad hoc* podem ser indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito a manifestação escrita e/ou verbal.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de acordo com a demanda do tema;

§ 3º - As instituições representadas no CERH somente poderão participar de, até 02 (duas) Câmaras Técnicas;

§ 4º - É facultado a uma pessoa acumular duas representações, de cada segmento, em diferentes Câmaras Técnicas do CERH.

Art. 25 – Compete as Câmaras Técnicas:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II – emitir parecer sobre consulta que lhes for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;

IV – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Plenário;



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



V – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – O prazo para elaboração dos trabalhos das Câmaras Técnicas será fixado pelo CERH, podendo ser prorrogado pelo Presidente do Conselho, em razão de sua especialidade, particularidade ou complexidade.

Art. 26 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º - Os Presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato conforme demanda do tema em questão;

§ 2º - Em caso de vacância na Presidência de uma Câmara Técnica, deverá ser eleito novo Presidente dentre os membros desta Câmara, que cumprira o restante do mandato;

§ 3º - A qualquer momento, por indicação de um terço dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, o Presidente poderá ser substituído por decisão da maioria simples dos seus membros;

§ 4º - A qualquer momento, por decisão da maioria dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada a instituição representada a substituição de seu representante.

Art. 27 – As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, devendo ser convocadas com a indicação da pauta e antecipação mínimo de cinco dias.

§ 1º - O quórum para as reuniões das Câmaras Técnicas é de metade de seus membros e as matérias serão deliberadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§ 2º - O Presidente poderá designar, entre os membros da Câmara Técnica, um relator para as matérias encaminhadas à apreciação dessa Câmara, que ficará responsável pela análise mais detalhada do assunto e pela elaboração de parecer para subsidiar por seus pares;

§ 3º - Cabe a Secretaria Executiva do CERH elaborar as atas das reuniões das Câmaras Técnicas submetendo-as à aprovação do respectivo Presidente.

Art. 28 – As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 29 – A ausência de representante nas Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, ainda que justificada, no período de doze meses, implicará em notificação a instituição representada e caso não pronuncie em dez dias, a perda da respectiva vaga.



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo um terço dos membros do CERH e aprovado por metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 32 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

- Aprovação na reunião do CERH/RR de 03/12/2015.